



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI 167/2016

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art.20 -

§ 1º - *eliminar*

§ 2º - *eliminar*

§1º - Qualquer espécie de intervenção, consistente na restauração, alteração, adequação, obras de conservação e reforma do bem tombado, somente poderão ser realizadas mediante elaboração e apresentação de projeto técnico específico pela Secretaria da Cultura.

§ 2º. O projeto técnico será apresentado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que deliberará sobre a viabilidade da proposta de intervenção no bem tombado, podendo sugerir alterações no projeto original com o objetivo de preservação das características do bem.

§ 3º. Sendo aprovado o projeto técnico preliminar e eventuais alterações sugeridas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, a proposta será obrigatoriamente apresentada em Audiência Pública para discussão e eventuais sugestões da comunidade em geral e demais entidades interessadas.

§ 4º. Concluída a discussão e eventuais alterações do projeto, a proposta de intervenção deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cujos autos deverão ser remetidos ao Poder Executivo Municipal para decisão final, podendo referendar ou não o ato emanado do Conselho.

PL 167/2016
AUTORIA: Poder Executivo

